



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Miguel Pereira

## LEI Nº 2029 DE 17 DE MARÇO DE 2005

**“Da nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1582, de 01 de setembro de 1997”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** O art. 2º da Lei que menciona passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura inscreverá os bens constantes do art. 1º no livro de Tombo dos Bens Culturais do Município de Miguel Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 18 de março de 2005.

  
**Roberto Daniel Campos de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em <u>18/03/05</u>
Jornal <u>PANORAMA REGIONAL 599</u>
Página <u>01 - ATOS OFICIAIS</u>
Rubrica <u>Guarde</u>
Mat. <u>0510039</u>